



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 28.05.74
Hora 14:00

PROC. N.º 140/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTITUTA:
DRA JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos DEZESSEIS dias do mês de MAIO do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
WILSON QUINTANA FILHO contra
METALÚRGICA LIESS S/A.

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Av. prév., Fér. prop., 13º sal. prop., Dom. e fer., Hs. extraord.,
F.G.T.S.

Sub-total: Cr\$ 326,40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 140/74,
Em 161 05 1974

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de maio de 19 74.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

WILSON QUINTANA FILHO.

(Reclamante)

motorista.

(Profissão)

casado.

(Estado Civil)

brasileiro.

(Nacionalidade)

residente à rua Florindo Machado, 123. MONTENEGRO. RS portado da C. P. —

N.º 85 219 Série 324

e apresentou a seguinte reclamação contra

METALÚRGICA LIESS S/A.

(Reclamado)

INDUSTRIAL.

(Atividade)

domiciliado à rua Oswaldo Aranha, s/n. - MONTENEGRO. RS.-.

(Rua e número)

DECLAROU:

Que seu CPF é 173979280/72; Que iniciou a trabalhar para a reclamada em 07.06.73, tendo sido despedido, sem justa causa, em 11.10.73; Que percebia o salário de cr\$ 1,80 por hora; Que era optante pelo FGTS; Que trabalhava domingos e feriados; Que não foi paga as horas extras; Que trabalhava em média 13 horas diárias.-

ANTE AO EXPOSTO, RECLAMA:

- a)- Aviso prévio (8 dias) cr\$ 86,40
- b)- Férias proporcionais (4/12). cr\$ 96,00
- c)- 13º salário proporcional (4/12). cr\$144,00
- d)- Domingos e feriados A CALCULAR
- e)- Horas extraordinárias (5 horas p/dia, em média). A CALCULAR
- f)- F.G.T.S. (guias de A.M. cód. 01) - - - - -

Sub total . . . CR\$ 326,40

O reclamante ficou ciente da designação de audiência, para o próximo dia (28) vinte e oito de MAIO/1 974, às (14:00) quatorze horas, podendo nessa oportunidade, trazer documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

Wilson Quintana Filho.

RECLAMANTE.:

MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.

3.
②

MONTENEGRO

PROC. Nº 140/74

RECTE.: WILSON QUINTANA FILHO

RECDO.: METALÚRGICA LIESS S.A.

NOTIFICAÇÃO

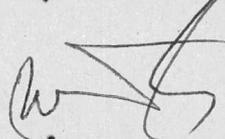
ILMO. SR.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta Junta de Conciliação e Julgamento, em que tem como objeto o - F.G.T.S., sendo Reclamante, WILSON QUINTANA FILHO e como Reclamado, METALÚRGICA LIESS S.A., tendo sido designada audiência para o dia 28.5.74, às 14:00 horas.

MONTENEGRO, 16 de maio de 1.974.



MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

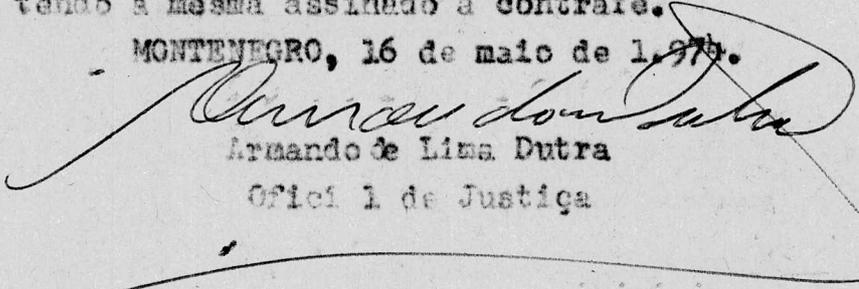
16 MAI 1974

Attingli

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Rua Olavo Bilac, esquina rua João Pessoa, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa de seu Chefe do Seguro Social, SRA. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 16 de maio de 1.974.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 140/74

NOTIFICAÇÃO

SR. METALÚRGICA LIESS S/A.

Rua: Oswaldo Aranha, s/nº N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: WILSON QUINTANA FILHO

Reclamado: METALÚRGICA LIESS S/A.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia vinte e oito (28) do mês de MAIO/74, às quatorze (14:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, da cópia inicial.

Montenegro, 16 de maio de 1974.

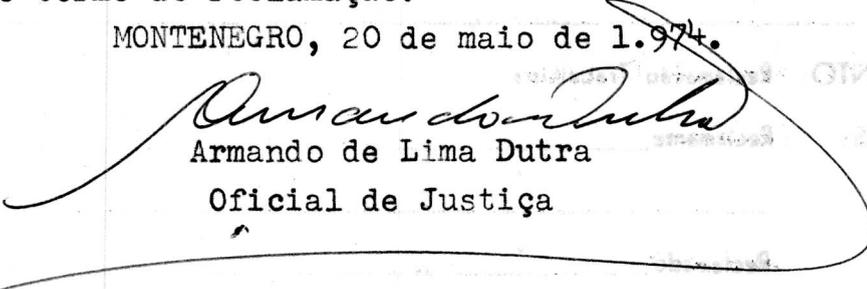
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*M. Fortes
Maurício Fortes
Maurício Fortes*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº, sendo aí, notifiquei a metalúrgica Liess S.A. na pessoa da Escriurária, MARIA HELOISA SILVEIRA, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 20 de maio de 1.974.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PROCESSO Nº 140/74.....

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, as quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: WILSON QUINTANA FILHO, reclamante, e METALÚRGICA LIESS S. A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, domingos e feriados, horas extraordinárias e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto Sr. Ari Faustino da Silva, que juntou credencial aos autos, acompanhado por seu procurador Bel Marcírio Cardoso Finger que pediu 48 horas para juntar credencial o que foi deferido. Com a palavra a reclamada para contestar disse que: improcede o pedido uma vez que o reclamante foi demetido em face do cometimento de falta grave, conforme o documento que ora pede a juntada aos autos o qual foi apresentado ao reclamante e este se negou a assinar; que uma vez comprovada a justa causa para despedida não faz juz ao aviso prévio, férias proporcionais e décimo-terceiro salário proporcional; que relativamente aos domingos e feriados e horas extras foram pagos conforme comprova através dos recibos de pagamentos e comprovante de fls. relativamente as horas extras trabalhadas; o FGTS em face da falta grave também improcede o pedido. As partes acordaram o seguinte: a reclamada entregará no próximo dia 4 de junho às 14,00 horas as guias do FGTS pelo código 02 na Secretaria da Junta, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial para nada mais reclamar seja a que título for relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a reclamada. Custas de Cr\$ 16,00 calculadas sobre Cr\$ 160,00 valor aproximado do FGTS, pelo reclamante, dispensadas. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em face do acordo realizado foram devolvidos os documentos juntados para a contestação. E, para constar foi lavrada a presente ata que vaidevidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS
Cod. 149

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

MAURÍLIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Reclamada

Procurador da Reclamada

26
ff.C A R T A D E P R E P O S T O

METALÚRGICA LIESS S/A, estabelecida em Montenegro, à rua Osvaldo Aranha, s/nº, pelo representante legal abaixo assinado nomeia como, seu PREPOSTO, o Sr. ARI FAUSTINO DA SILVA/afim de presta-la perante essa MM.Junta para acompanhar em/ todos os seus tramites legais a Reclamatória intentada por / WILSON QUINTANA FILHO.

Montenegro, 28 de maio de 1.974

P. METALÚRGICA LIESS S. A.



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Reda. não

entregou nesta Secretaria as guias de
FGTS c/c. acordo de fls.

DOU FE. Montenegro, 28/06/78

M.F.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos concluso-
es ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 28/06/78

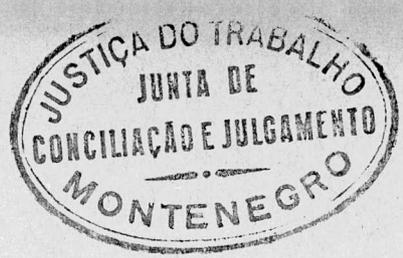
M.F.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Notifique-se a recda.
fa comparecer, em 3 dias a
entrega das guias do FGTS,
sob pena de não o fazendo
iniciar-se a execução pelo re-
tor arbitral no acordo de
fls.

Data Supra
Jusara

JUSSARA DE BEM COMES
Juíza do Trabalho - Substituto



7.0

Proc.nº140/74

Rcte.: Wilson Quintana Filho

Reda.: Metalúrgica Liess S/A

NOTIFICAÇÃO

À
METALÚRGICA LIESS S/A
N/CIDADE

Pela presente ficam Vv.Sas. notificados do inteiro teor do r.despacho da Exma. Juíza Presidente desta J.C.J., exarado nos autos do processo em epígrafe: " NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA COMPROVAR, EM (3) TRES DIAS, A ENTREGA DAS GUIAS DO FGTS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO INICIAR-SE A EXECUÇÃO PELO VALOR ARBITRADO NO ACORDO DE FLS."

Montenegro, 1º de julho de 1974.


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria



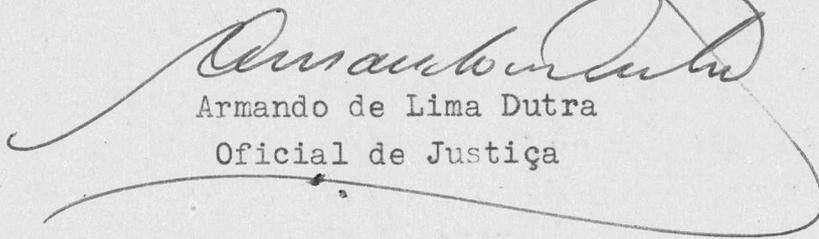
Adão Euri Santos Braga

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas à Rua Oswaldo Aranha/s/n sendo aí, notifiquei a Firma Metalúrgica Liess - S.A., na pessoa do Escriturário, SR. ADÃO EURI - SANTOS BRAGA, tendo o mesmo assinado a contrafé.

CERTIFICO, finalmente, que na oportunidade recebi as Guias A.M., as quais entreguei ao SR. Chefe de Secretaria, desta Junta.

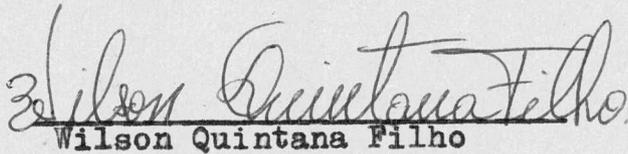
MONTENEGRO, 04 de julho de 1.974.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

RECIBO

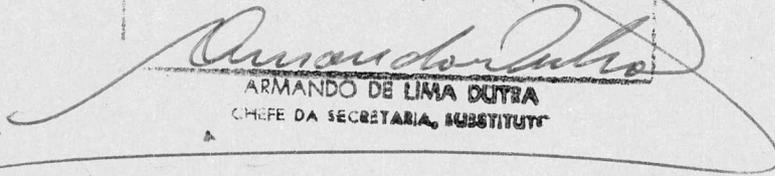
Recebi as guias de A.M.

Montenegro, 2 de agosto de 1974.


Wilson Quintana Filho

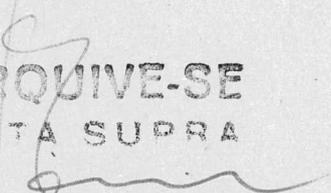
CONCLUSÃO

Em esta data, faço estes autos conclusivos do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 02/8/74


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

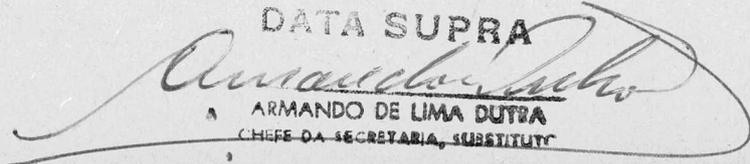
ARQUIVE-SE

DATA SUPRA


DR. ARI GOMES FERREIRA
Juiz do Trabalho, Presiente ✓

ARQUIVADO

DATA SUPRA


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO